

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. TIRIRICA)

Altera o inciso VI do art. 319 do Código de Processo Penal, a fim de acrescentar ao texto a possibilidade de suspensão da função pública em razão do receio de interferência no processo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 319 do Código de Processo Penal - CPP, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 319.....
.....

VI - suspensão do exercício de função pública, de mandato eletivo, de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais ou interferência no processo; (NR)

.....”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Direito Processual penal tem por natureza regular a função do Estado de julgar as infrações penais e aplicar as penas, pois, o processo é a sequência de atos interdependentes, destinados a solucionar um litígio, com a vinculação do juiz e das partes a uma série de direitos e obrigações.

Esse Direito é regido por diversos Princípios os quais garantem o bom andamento do processo: Princípio do Devido Processo Legal; Verdade Real; Imparcialidade do Juiz; persuasão racional ou do livre convencimento, entre outros. Assim, qualquer interferência em razão da atribuição de função pública ou mandato eletivo irá ferir os princípios, não garantindo o bom direito. E, por consequência, não podem as partes utilizar de influência política, ou do cargo público, para interferir no processo a seu favor ou de terceiros.

Contudo, a prática tem-se mostrado um pouco diferente dos ditames dos princípios que norteiam o Direito Processual Penal, já que vêm crescendo o número de Políticos e/ou agentes públicos utilizando do cargo para interferir no curso da ação penal.

Assim, em razão das crescentes investigações envolvendo não só funcionário público, como também agentes políticos e de mandato eletivo, mostra-se essencial que o código de processo penal seja mais claro no tocante a suspensão da função ou do mandato eletivo quando o réu em um processo penal venha a utilizar de função pública para interferir negativamente ou a seu favor no curso da ação penal.

Portanto, mostra-se imprescindível e oportuno apresentar a presente proposta.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado TIRIRICA